



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 048/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 31 de março de 2025, de autoria do Excelentíssimo Vereador **Vereador Vitor Soares Louzada** que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.304/06-LEI MARIA DA PENHA, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, BEM COMO IMPEDE A NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lido na sessão ordinária do dia 31/03/2025, veio no dia 08/04/2025 a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Vereador Vitor Soares Louzada, que pretende vedar a nomeação, para cargos em comissão e efetivos, no âmbito da Administração Pública do Município de Colatina, de indivíduos condenados por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/06, a Lei Maria da Penha. A proposição visa fortalecer o combate à violência de gênero e proteger a integridade das mulheres na comunidade local.

A exigência de acórdão condenatório em segunda instância para configurar o impedimento de nomeação confere segurança jurídica à medida, evitando decisões prematuras e garantindo o devido processo legal. A restrição perdura até o prazo de reabilitação criminal previsto no Código Penal, estabelecendo um limite temporal razoável para a vedação.

A justificativa apresentada demonstra a urgência e a relevância da matéria, face aos alarmantes índices de violência contra a mulher no Brasil. A iniciativa se alinha ao dever do Estado de promover o enfrentamento dessa grave questão social, buscando mecanismos que desestimulem a prática de tais condutas e protejam as vítimas.

A proposição encontra respaldo em iniciativas similares já adotadas por outros municípios e estados, evidenciando uma crescente preocupação com a temática e a busca por instrumentos legais que reforcem a proteção da mulher. A medida proposta representa um importante passo no sentido de promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero na esfera pública.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 048/2024**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUAREZ VIEIR DE PAULA
PRESIDENTE

LUNANDA VAGO
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003500300032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 21/05/2025 16:56

Checksum: **3AB1C3C8AD0921A049429308CB8CB01FB7D396BDF2F428BF11563C7F6CF7E46D**

